



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 816 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981

"Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar (um) 1 Trator de Esteira, que se destina à execução de serviços de interesse do Município.

ART. 2º)- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, até o montante de CR\$-5.700.000,00-(cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único)- Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, com a relação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.

ART. 3º)- A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta de abertura de crédito especial de CR\$-5.700.000,00-(cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único)- Os orçamentos futuros do Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos desta lei.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:

LEI Nº 816 de 03/12/1981:

ART. 4º)- A amortização e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição Federal do Brasil.

§ 1º)- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentária, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., a contabilizar, a débito da conta do Município que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias à liquidação das obrigações derivadas deste lei.

ART. 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou da outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assealhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ART. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de De/

embro de 1.981.

MANCINI SAMARTIN
Prefeito Municipal

JOSE PEREIRA DE ARAUJO

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.